



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
CONTRATO Nº. 062- 2025

REFERENTE PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2025

Aos vinte e um dias do mês de março de 2025, na Prefeitura Municipal de Irai - RS, presentes de um lado o MUNICIPIO DE IRAI, CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal , Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 51.740.794/0001-60, com sede na Rua Saira Ouro, em Arapongas- PR, representada por: Irene Lopes Salvi cpf: 515.443.269-04, aqui denominada:

1. CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento visa a **Aquisição de materiais hospitalares e odontológicos para a Unidade Básica de Saúde.**

Código	PRODUTO	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
50	Álcool Gel 70% valvula pump, 1 litro	CICLOFARMA	100L	R\$ 16,95	R\$ 1.695,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Obrigatório informar na nota fiscal a RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA na nota fiscal, exceto se a empresa for SIMPLES, MEI ou Isenta (colocar a Lei que ampara a isenção)

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O recebimento será diretamente na Secretaria Municipal de Saude, na sua totalidade, e imediatamente após o envio do pedido. (Considera-se até cinco dias uteis, após o envio.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2023/2032 - manutenção da secretaria

339030. Material de consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Secretaria Municipal da Saude.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- O pagamento das notas será realizado, após a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

- a) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago.
- d) pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí a para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais. Iraí, 21 de março de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI
MUNICÍPIO DE IRAÍ RS
PREFEITO MUNICIPAL

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

OSMAR JOSE PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB: 127490

Testemunhas: 1.

2.